



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

<b>PROTOCOLO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	<b>1ª VIA</b>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	Nº <u>09 /2025</u>
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: **VEREADOR JEFERSON SIQUEIRA - PSD**

**PROJETO DE LEI**

**Proíbe a contratação de parentes, em qualquer grau, para cargos públicos na Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal de Cuiabá/MT e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica proibida a contratação, nomeação ou designação para cargos públicos, em qualquer órgão da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, de parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, inclusive por meio de contratos temporários ou terceirizados.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se parente, no contexto do artigo anterior:

- I - Ascendente ou descendente (pais, filhos, avós, netos);
- II - Irmãos, cunhados, sogros, noras, genros, tios, sobrinhos;
- III - Cônjuges e companheiros, em qualquer circunstância de vínculo familiar.

Art. 3º - A vedação prevista nesta Lei aplica-se aos seguintes cargos:

- I - Cargos comissionados;
- II - Cargos efetivos, através de concurso público;
- III - Contratação temporária;
- IV - Outras formas de vínculo funcional com o Poder Executivo e Legislativo Municipal.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350030003500330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

<b>PROTOCOLO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/>	Requerimento
	<input type="checkbox"/>	Indicação
	<input type="checkbox"/>	Moção
	<input type="checkbox"/>	Emenda
		<b>1ª VIA</b>
		Nº <u>09/2025</u>

AUTOR: **VEREADOR JEFERSON SIQUEIRA - PSD**

Art. 4º - As nomeações e contratações efetuadas em desacordo com a presente Lei serão consideradas nulas, sendo passíveis de anulação pela administração pública, com a responsabilidade do agente público que praticou a ilegalidade.

Art. 5º - O descumprimento das disposições dessa Lei poderá acarretar a responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos, conforme o caso.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2025.

**VEREADOR JEFERSON DE SOUZA SIQUEIRA**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350030003500330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

<b>PROTOCOLO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	<b>1ª VIA</b>  Nº <u>09 /2025</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: **VEREADOR JEFERSON SIQUEIRA - PSD**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa coibir a prática do nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Cuiabá/MT. A contratação de parentes no serviço público compromete os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência, que devem nortear a atuação do Poder Público.

O combate ao nepotismo é uma necessidade urgente para garantir que os cargos públicos sejam ocupados por pessoas qualificadas, sem favorecimentos ou conflitos de interesse. A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece que a administração pública deve seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios que são diretamente violados quando se realiza a contratação de parentes em cargos públicos, favorecendo a busca de interesses pessoais e familiares.

Além disso, a vedação da contratação de parentes contribui para a criação de uma administração pública mais transparente, ética e justa, evitando a utilização de recursos públicos de maneira indevida e assegurando a confiança da população na gestão pública.

O projeto também visa atender ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em relação à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 3.395/2005, que declarou a inconstitucionalidade do nepotismo nas nomeações para cargos públicos. A proibição da contratação de parentes é uma forma de assegurar que a administração pública cumpra os princípios da moralidade e da impessoalidade.

Dessa forma, a aprovação desta Lei se justifica pela necessidade de se evitar o uso indevido de cargos públicos para favorecer interesses pessoais e familiares, garantindo a transparência, a justiça e a ética na administração pública municipal.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2025.

**VEREADOR JEFERSON DE SOUZA SIQUEIRA**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350030003500330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

